



RESOLUÇÃO 02/2010

Versão Oficial

Altera Resolução 04/2009 que Fixa Princípios e Normas de Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental. Regulamentando a Elaboração e Implementação do Projeto Político Pedagógico no Sistema Municipal de Ensino de Pirassununga.

ORLANDO BASTOS BOMFIM, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do inciso II, Art. 61, da Lei Orgânica do Município, e do inciso III, Art. 11 da Lei Complementar nº 09/1993 considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2011:

CONSIDERANDO:

- **o Art 205 da Constituição Federal** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- **o Art 6º da LDB** - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental;

- **o Art 11 da LDB** - Os Municípios incumbir-se-ão de: ... III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

- **a Resolução CEB Nº 04/2010** - que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- **o Art 26ª/2003 da LDB** - estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- **a Lei Federal Nº 11.769/2008** - que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica;

- **a Lei Federal Nº 12.031/2009** - que determina a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental;

- **a Resolução CEB Nº 03/2005** - que " Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos";

- **a Lei Federal Nº 10.172/2001** - que ressalta alguns objetivos e prioridades do Plano Nacional de Educação assim sintetizados:



- *Elevação global do nível de escolaridade da população;*
- *Melhoria da qualidade de ensino;*
- *Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública;*
- *Democratização da gestão do ensino público (...).*

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas da Rede Municipal de Ensino organizarão o ensino fundamental de 9 anos adotando a seguinte nomenclatura:

- I Ciclo I - Crianças de seis (6) a dez (10) anos de idade - duração de cinco (5) anos;
- II Ciclo II - Crianças de onze (11) a catorze (14) anos de idade - duração de quatro (4) anos;

§ 1º - Os alunos oriundos de escolas externas a Rede Municipal de Ensino terão as idades respeitadas pela Deliberação CEE 73/2008, caso tenham cursado o ano anterior na escola de origem. Caso não tenham cursado o ano anterior, serão matriculados conforme o indicativo das idades abaixo:

Para o ano letivo de 2011 os nascidos em:
1º Ano EF9anos – 2004 a 30 de Junho de 2005
2º Ano EF9anos – 2003
3º Ano EF9anos – 2002
4º Ano EF9anos – 2001
5º Ano EF9anos – 2000

§ 2º - Poderá ser utilizado o mecanismo de reclassificação previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, caso haja solicitação pela família ou pelo Gestor com a aplicação das novas idades referênciais da Deliberação CEE 73/2008.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico (PPP) com base nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, nos documentos que norteiam o funcionamento pedagógico e administrativo do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico é o instrumento norteador da prática administrativo-pedagógica coletiva e será composto por “Plano de Gestão” e “Planejamento Educacional” da Unidade, de acordo com as orientações especificadas nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

§ 2º - São Diretrizes Político Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga:



Missão: A escola municipal é parte integrante da comunidade local e está inserida no processo social global. E tem como missão a consciência da realidade para a prática e compreensão da dinâmica social, bem como o desenvolvimento dos aspectos físicos, afetivos e sociais dos alunos, buscando a formação de atitudes e valores universais. Os princípios dessa missão estão balizados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conteúdos: A Rede Municipal de Ensino adotou a partir de 2009 Diretrizes Curriculares Comuns a toda sua Rede de Ensino. O Currículo Único estabelecido nas Diretrizes Curriculares Comuns será entendido como o eixo organizador, integrador e dinamizador do conjunto das ações desenvolvidas e projetadas pela escola. Serão revistos e modernizados periodicamente e as escolas municipais compartilharão a mesma essência educativa ao desenvolver atividades específicas de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico. Nesta perspectiva, a organização das atividades estará articulada nas áreas do conhecimento e dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais:

<u>Área de:</u>	Língua Portuguesa	Matemática
	Línguas Estrangeiras	Ciências Naturais
	Arte	História
	Educação Física	Geografia
<u>Temas Transversais:</u>	Valores - Ética e Cidadania	Orientação Sexual e Saúde
	Educação Ambiental	Pluralidade Cultural
	Empreendedorismo	Educação Tecnológica

Metodologia: Estimulação por meio de situações – problema, atividades de descoberta, reflexão, crítica e busca da autonomia dos educandos. A prática corporal e a tecnologia como recursos pedagógicos que possibilitem ao educando fazer, interagir, refletir criticamente e construir seu conhecimento. É necessário garantir a adequação da metodologia às diferentes etapas de desenvolvimento dos alunos, bem como, às suas necessidades educacionais especiais, como também o padrão de



qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso, com redução da evasão, da reprovação e da distorção de idade/série.

Avaliação: Como princípio processual de diagnóstico, de participação, de formação, com objetivo de (re) direcionamento da atuação pedagógica como dimensão formadora, tornando-se o suporte para a ação educativa, a avaliação deverá efetivar-se de forma contínua, ampla no seu instrumental, sistemática e documentada bimestralmente ao longo do ano letivo. Subsidiada no Art. 47 da Resolução CEB N° 04/2010.

§ 3º - A partir de 2011 será obrigatória a confecção do “Portfólio do Aluno” contendo as principais informações multi-dimensionais do aluno em relação ao seu desenvolvimento bio-psico-social e os principais registros de ensino-aprendizagem.

Art. 3º. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar seu “Plano de Gestão”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:.

- I Identificação e histórico da Unidade;
- II Fundamentação Legal do processo de criação – N° de Registro do MEC;
- III Fins e objetivos da Unidade Escolar; apresentação da visão, da missão e dos objetivos específicos da unidade – diante de sua realidade sócio-ambiental;
- IV As características e expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere, em conformidade com o fundamento ético-político;
- V As concepções de infância, de desenvolvimento humano e de ensino-aprendizagem, compondo os Fundamentos Epistemológicos da Educação;
- VI A articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental Ciclo I e com o Ciclo II, garantindo a continuidade harmônica do desenvolvimento integral da criança;
- VII As relações das turmas e agrupamentos do ano letivo em curso devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação e registradas no sistema SIGEM/Prodesp;



- VIII As relações dos recursos humanos da Unidade agrupados nos setores de gestão administrativo-pedagógica, acolhimento e ensino-aprendizagem das crianças, nos serviços de alimentação e manutenção da unidade escolar;
- IX O horário de funcionamento da unidade e os horários individuais de serviços dos funcionários – descrevendo as atividades previstas e as responsabilidades atribuídas – também afixados em local de visibilidade pública;
- X A descrição do espaço físico - croqui, instalações e equipamentos;
- XI As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: IDEB, SARESP, Provas Brasil, índices de reprovação, índices de alfabetização, verbas do PDDE, etc...
- XII O calendário escolar com as especificidades do atendimento, datas de reuniões de pais, reuniões de professores – HTPCs, eventos, festas e demais atividades da unidade.
- XIII As metas administrativo-pedagógicas previstas para o ano letivo em curso.

§ 1º - O Plano de Gestão será elaborado pela Gestora e sua equipe administrativo-pedagógica, a cada 04 (quatro) anos a partir de 2008, devendo ser anexadas, anualmente, as alterações decorrentes, e estas protocoladas junto a SME para deferimento.

§ 2º - Fica estabelecido o dia 11 de Março como data limite para o protocolo do Plano de Gestão junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A compor o Projeto Político Pedagógico, compete à Unidade Escolar, auxiliada pela equipe técnica do Setor de Educação, elaborar seu “Planejamento Educacional”, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, garantida a articulação da família, escola e comunidade, explicitando:.

- I Objetivos específicos da unidade em relação ao ensino-aprendizagem;
- II As séries históricas de resultados da Unidade Escolar: IDEB, SARESP, Provas Brasil, índices de reprovação, índices de alfabetização, verbas do PDDE, etc;
- III Metas de ensino-aprendizagem para o ano letivo;
- IV Plano de ação de cada professor para as semanas diagnósticas;



- V Plano de Curso de cada professor conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares ou a elaboração do Plano Alternativo – autorizado pela Gestora – contemplando conteúdo, metodologia, instrumentos de avaliação, materiais didáticos e paradidáticos;
- VI Projetos que serão desenvolvidos ao longo do ano;
- VII Os quadros de horários individuais de cada professor e/ou MEB – descrevendo as atividades previstas e as responsabilidades atribuídas – também afixados nos locais de seus exercícios;
- VIII Relação de alunos sob a supervisão da DACA com os respectivos indicadores de ações planejadas;
- IX Relação de alunos em inclusão com os respectivos planos de trabalho – elaborados pelos professores titulares de classe respeitando as especificidades de cada necessidade educacional especial;

§ 1º - O Planejamento Educacional será elaborado pela Gestora e sua equipe docente, a cada ano, devendo ser anexadas, durante o ano, as alterações decorrentes da prática pedagógica.

§ 2º - Fica estabelecido o dia 11 de Março como data limite para o protocolo do Planejamento Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação está estruturada em divisões gerenciais e EMAICs (Escolas-estações de Apoio ao Atendimento Integral à Criança) de suporte às unidades escolares, são elas:.

- I Departamento Municipal de Ensino (Atual Setor de Educação);
- I Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente;
- II Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional;
- III Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV Divisão de Educação Infantil;
- V Divisão de Ensino Fundamental;
- VI EMAICs “AMMA”, “ANDE”, “Castelinho”, “CPC – Zona Norte” e “Parque Ecológico”;

Parágrafo único: a organização, a forma de interação e suporte às Unidades Escolares será divulgada em normas e/ou resoluções próprias.



Art. 6º. A estrutura das divisões gerenciais e as EMAICs de suporte às unidades se manifestam por meio dos mais diversos programas que são oferecidos ao longo do ano letivo, tais como:

- I Programa “Estudar prá Valer - reforço e recuperação paralela”;
- II Programa “A Escola que acolhe, cuida e protege”;
- III Programa “Escola para Todos - Inclusão e Atendimento Educacional Especializado”;
- IV Programa “AIC – Atendimento Integral à Criança”;
- V APMs – “Programa Dinheiro Direto na Escola”;
- VI Avaliação Intitucional – SARESP, IDEB, Provinha Brasil,...
- VII Programa “Ler e Escrever”
- VIII Programa “Matemática em Ação”
- IX Programa “Robótica Educacional”
- X Programa de Educação Continuada
- XI Programa “Educação para os valores – Filosofia para crianças”
- XII Programa de Inclusão digital – Midiateca da Rede
- XIII Telecentros, Acessa SP e Internet nas Escolas

Art. 7º. O Ensino Fundamental será organizado de forma a garantir o mínimo de mil (1000) horas anuais, ministradas em, no mínimo, duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar e assegurada o desenvolvimento carga horária explicitada no **Anexo III**.

§ 1º - Consideram-se dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

§ 2º - As refeições, com acompanhamento dos professores deverão ser conduzidas de maneira organizada. A distribuição das classes organizada pelos professores procurando desenvolver nos alunos os hábitos de higiene e alimentação saudáveis, atitudes e posturas comportamentais adequadas de maneira calma, aprazível e descontraídas no ambiente de convivência social harmoniosa.

§ 3º - A preparação para o início das atividades educacionais deverá focar sua atenção na aprendizagem de valores, hábitos e atitudes morais, cívicas e para o convívio escolar, por meio da formação de filas, canto de acolhida e condução dos alunos às salas de aula.

§ 4º - É dever do professor acolher, cuidar e proteger seus alunos, desde o início até o término de sua jornada de efetivo trabalho escolar, no início e final do período e/ou troca de aulas com formação de filas e devida condução dos alunos, prevalecendo organização e o respeito.



§ 5º - As Unidades Escolares com necessidade de horários diferenciados do indicado no Anexo III, somente funcionarão com autorização expressa da SME.

§ 6º - É obrigatório o hasteamento e arriamento das bandeiras de Pirassununga, do estado de São Paulo e do Brasil no mínimo uma vez por semana. Nesta ocasião deverão ser executados e cantados pelas crianças e professores o Hino Nacional e o Hino da Cidade.

Art. 8º. O exercício da docência, pela LDB e pelo ECA, extrapola o processo de ensino-aprendizagem e exige o acolher, cuidar e proteger os alunos, do início ao final da jornada de efetivo trabalho escolar e é de inteira e total responsabilidade do professor. Compete à SME, com a orientação e supervisão de suas divisões gerenciais e dos seus gestores de unidades proporcionar todo apoio necessário para o sucesso desse exercício.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Pirassununga, 29 de Novembro de 2010.

Orlando Bastos Bomfim (SME)